PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG
PRAÇA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 – CENTRO
CEP 37.997-000 – CLARAVAL-MG – PABX: (34) 3353-5200
e-mail: gabinete@claraval.mg.gov.br

LEI Nº 1.302/2013 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Juliano Diogo Pereira, faz saber que a Câmara Municipal de Claraval, MG, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º – O artigo 2º da Lei 1.082/2007, com a redação dada pela Lei 1.131/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, cumprindo a seguinte representação:

I – dois do Poder Executivo, sendo um da Secretaria de Educação;

II – um dos professores da educação básica;

III – um dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- um dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – dois dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – dois dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Parágrafo único - Integrarão ainda os conselhos municipais, quando houver, um representante do Conselho Municipal de Educação e um do Conselho Tutelar, nos termos da lei 8.069/90, indicados por seus pares."

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei 1.131/2009 e demais disposições em contrários.

Claraval, 10 de outubro de 2013.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG
De acordo com a Lei Orgânica Municipal- artigo 28
10 / 10 / 2013
Regina Ferreira Nicolino
Nome do Servidor Responsável
CPF: 264 222 698 03
Assinatura